

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA (17.049.910/0001-61)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 3/2024 – CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 20/05/2024, pela empresa **G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.049.910/0001-61**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Primeiramente, informamos que os itens 1 e 2 da Nota Técnica nº 02/2024-CPL foram atendidos, considerando que não havia nenhuma ação a ser realizada pelo Licitante no item 1.

Porém, constatamos que o Licitante não atendeu os itens 3, 4 e 5 da Nota Técnica nº 02/2024-CPL, após análise técnica da Resposta a Nota Técnica nº 02/2024-CPL, conforme segue:

**1. Item 3 da Nota Técnica nº02/2024-CPL:**

Primeiramente ressaltamos que, as informações sobre quantidade e vida útil dos materiais foram objeto de estudos e histórico de execuções contratuais deste serviço na AFEAM, baseando-se na boa execução dos serviços com a qualidade desejada. Desta forma, não é aceitável que a Administração se sujeite à logística de um determinado prestador de serviço, com base na expertise deste.

Ora, não estamos aqui negligenciando, tão pouco demonstrando descaso com a experiência do prestador, mas o regramento é claro: os preços contratados nas licitações devem seguir os preços praticados no mercado. Para tal, até surgir outra forma de mensuração, atualmente a Administração Pública faz uso de planilhas de composição de custos, as quais tem se mostrado a ferramenta mais eficaz, essencial e indispensável e um dos mecanismos de transparência, tanto para Administração, quanto para os órgãos de controles externos e também para os prestadores de serviços, que possuem um guia essencial durante a fase de execução do objeto.

---

A planilha de composição de custos de materiais e insumos nos permite calcular de maneira detalhada os gastos com os materiais necessários, envolvidos na contratação, pois nela consta a necessidade do órgão demandante, incluindo as respectivas quantidades e frequência de uso.

Destacamos algumas razões pelas quais essa planilha é tão importante:

- **Precisão nos Cálculos:** A planilha evita erros ao listar todos os materiais e suas respectivas quantidade, com seus respectivos custos. Isso é notadamente útil para garantir que os valores estejam corretos e que não haja surpresas desagradáveis.
- **Transparência e Negociação:** Com a planilha, podemos mostrar aos clientes os detalhes dos custos envolvidos na limpeza e higienização. Isso torna a prestação de serviços mais transparente e facilita a negociação.
- Ferramenta essencial para possível e futura repactuação de preços.
- Importante na fase de julgamento, quanto à análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra

Assim como não ignoramos a planilha de mão de obra, também não devemos negligenciar a planilha de materiais. Ambas são essenciais para um planejamento eficiente e uma prestação de serviços bem-sucedida, visto à necessidade e exigência de disponibilidade de materiais, nas quantidades, qualidades mínimas e frequências estabelecidas no edital, não sendo admitido divergências sobre as quantidades, em razão de risco e vulnerabilidade de erros durante execução do contrato.

Na Nota Técnica nº 02/2024-CPL, é dada a oportunidade de o licitante esclarecer de qual maneira pretende atender os anseios desta AFEAM, com a qualidade que o caso requer, através de demonstrativos claros sobre os valores de insumos expressos em vossa planilha. Todavia, a oportunidade é dissipada, visto que o licitante usou de sua liberdade no preenchimento da planilha de custos e formação de preços dos materiais em campos específicos que são de exclusividade desta AFEAM, qual seja: quantidade e frequência de uso.

A liberdade que tem o licitante para preencher a planilha de materiais e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços terceirizados com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva é dada somente em relação aos **custos** dos referidos insumos. Nesta fase (julgamento de propostas), não cabe discutir o que a Contratante exige na prestação do serviço.

Desta forma, incabível a afirmação do Licitante no que tange citar sobre a experiência e que conhece o quantitativo necessário de uso nesta Agência de Fomento, sem ter conhecimento do dia-dia e das atividades, visto desconhecer os eventos, feiras, reuniões entre a AFEAM e diversos órgãos da Administração, cessão da estrutura para uso de outros órgãos do Governo, exposições que esta Agência realiza anualmente e também, por desconhecer o quantitativo de público, clientes, empregados, prestadores que frequentam a sede desta AFEAM diariamente.

Acerca da finalidade da licitação leciona Lucas Rocha Furtado: “O ponto de partida do estudo de licitação reside no fato de que, diante da possibilidade de haver no mercado diversos interessados em firmar contrato com a Administração Pública, o procedimento licitatório objetivo indicar a proposta mais vantajosa, aquela que servirá de parâmetro para a celebração do contrato. Além da busca pela proposta mais vantajosa, a licitação deve realizar o princípio da isonomia”

---

Não nos parece isonômico, permitir que as quantidades sejam alteradas no decorrer do contrato, de acordo com a experiência do prestador de serviço, visto que todas as demais propostas, certamente foram guiadas pelas respectivas quantidades e frequências de uso, ou seja, nenhuma experiência anterior justifica-se para argumentar que o valor proposto em vossa planilha seja o suficiente para suprir a execução do serviço da AFEAM.

Lembrando que as quantidades propostas deverão ser entregues conforme frequência e serão conferidas pelos fiscais de contratos, visto que esta AFEAM mantém fiscalização constante dos serviços executados, junto aos prestadores, a fim de mitigar problemas relacionados à execução, avaliar fornecimento de materiais e insumos, dentre outros pontos, para os quais não temos encontrado irregularidades relevantes

Enfim, como são parte integrante da contratação, os materiais (respectivas quantidades, frequências e qualidades) serão um dentre outros itens fiscalizados e os processos de pagamentos somente serão atestados quando tudo o que diz respeito à prestação do serviço for devidamente realizado.

Conforme citação em Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento: “Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e **desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**” (grifo nosso).

Lembrando, que não estamos nos referindo a itens de forma isolada. A análise foi realizada como todo e notadamente destacamos que a planilha da licitante se apresenta com o valor de 40% abaixo da média obtida no mercado.

Portanto, visando à análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, através da planilha de custos e formação de preços, foi solicitado ao licitante que restabelecesse os quantitativos e vida útil dos materiais informados, o que não foi feito, e que fosse realizado ajustes ou apresentada a exequibilidade quanto aos custos apresentados em sua planilha de materiais, o que também não foi atendido, tendo em vista que a Resposta a Nota Técnica não apresentou nenhum documento hábil para comprovação dos custos de aquisição pelo Licitante dos materiais indicados pela AFEAM.

## 2. **Item 4 da Nota Técnica nº02/2024-CPL:**

O Licitante em seu documento informou que foi realizado o cálculo do adicional de férias de forma correta, obtendo-se como resultado o percentual de 2,78%. No entanto, o Licitante cometeu falha grave, ao não considerar a provisão de férias em sua Planilha de Custos e Formação de Preços no percentual solicitado na Nota Técnica nº 02/2024-CPL, sendo a referida provisão indispensável à garantia do direito do trabalhador decorrente de legislação trabalhista, artigo 130 da CLT.

Esclarecemos que, a planilha de referência da AFEAM foi elaborada com base na IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, na qual em seu subtítulo denominado Módulos, o cálculo de férias consta no Módulo 2, submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias, Notas 1 e 2, que prevê o cálculo da provisão de férias e adicional de férias da seguinte forma:  $1/12$  [vezes]100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (obtido na multiplicação anterior).

---

O Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços nas contratações que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva do Superior Tribunal de Justiça, não informa a provisão de férias no submódulo 2.1, **mas** informa a referida provisão de férias no Módulo 4, letra A – Substituição durante as Férias (página 75 do Manual).

Na planilha do Licitante, consta no Módulo 2, “subitem 2.1 - 13º Salário, **Férias** e Adicional de Férias”, no entanto, ao realizar o cálculo, o Licitante não provisionou no Módulo 2.1, o percentual de férias de 8,33%, obtido por meio do seguinte cálculo:  $férias = 1/12 \times 100\%$ , apresentando apenas o percentual de 2,78% como adicional de férias, nem mesmo informou a provisão, na interpretação do Manual do STJ, como do salário do substituto no Módulo 4.1, letra A – Substituto na Ausência de Férias de 8,33%, como orienta o referido manual, esquecendo-se também da provisão de que trata o subitem 5.5.9 do mesmo manual, que trata da provisão sobre o proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição. Desta forma, o licitante não informou a provisão em campo ou módulo nenhum da planilha apresentada, a provisão de férias dos empregados das categorias envolvidas na licitação, no caso de seguir a IN nº. 5/2017, nem a provisão para o custo de reposição de profissional de férias e seus direitos proporcionais, no caso do manual do STJ.

Com todo respeito ao Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços nas contratações que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva do Superior Tribunal de Justiça, ao realizar a provisão de férias no submódulo 4.1 ao invés de realizá-la no submódulo 2.1, acaba por não refletir a provisão das férias nos demais direitos previdenciários dos empregados constantes do submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Desta forma, não recomendamos a utilização destas orientações do referido Manual.

Isto posto, o Licitante em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços não realizou a provisão de férias por empregado em nenhum dos Postos objeto da licitação ou não realizou a provisão do custo de reposição do profissional ausente e seus direitos trabalhistas, ou seja, não seguiu as orientações realizadas pela AFEAM na Nota Técnica nº 02/2024-CPL, não observando a garantia do direito do trabalhador decorrente de legislação trabalhista.

**3. Item 5 da Nota Técnica nº02/2024-CPL:**

O Licitante em seu documento afirma que irá “...absorver a diferença destes dias em nossos custos indiretos, considerando o número pequeno de funcionários...”, no entanto, em análise técnica constatamos que o Licitante nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, reservou para custos indiretos o percentual de 0,50%, que representa em valores, respectivamente, R\$ 17,39, R\$ 21,65 e R\$ 19,68 por empregado. No entanto, a diferença considerando no cálculo de transporte de 26 dias úteis para 22 dias úteis, representa em valores R\$ 36,00 por empregado em cada uma das planilhas dos postos objeto da presente licitação, ou seja, é maior do que o valor informado pelo Licitante como custos indiretos, não sendo suficiente para arcar com tal despesa.

**CONCLUSÃO:**

---

Diante do exposto acima, não temos como aceitar proposta que não atenda ao estabelecido na legislação trabalhista, e, ainda, após esgotadas as diligências acerca da exequibilidade da proposta de preços apresentada pelo Licitante, considerando as premissas indicadas na proposta e mediante análise técnica, constatamos que o custo real do licitante ultrapassa o valor da proposta, e, mesmo mediante a oportunidade concedida na Nota Técnica nº 02/2024-CPL, o Licitante não apresentou custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, caracterizando-se a inexecutabilidade da proposta apresentada.

Considerando ainda, a informação do Licitante no seu documento, Resposta a Nota Técnica nº 02/2024-CPL, de que "...manteremos os índices contidos no referido módulo, e por conseguinte, o valor final da proposta...", informamos que a proposta de preços e planilha de composição de custos da empresa **G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.049.910/0001-61**, **não atendeu** em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, em específico as condições previstas: 6.3.1, letra "a"; 14.3 e seus subitens em razão de ter apresentado divergências nos itens Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Insumos Diversos, não tendo obedecido à legislação trabalhista, nem comprovando a exequibilidade da proposta de preços, inviabilizando assim, o atendimento da oferta.

Manaus, 21 de maio de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior  
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques  
Equipe de Apoio